



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIADUTOS
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

DECRETO MUNICIPAL Nº 049/2020, DE 28 DE JULHO DE 2020.

Estabelece normas no âmbito municipal para a prevenção e o combate ao novo Coronavírus (COVID-19).

CLAITON DOS SANTOS BRUM, Prefeito Municipal de Viadutos, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município, **CONSIDERANDO** a edição do **Decreto Estadual RS nº 55.247/2020, que veio a alterar o Decreto Estadual RS nº 55.240/2020**, e **CONSIDERANDO**, ainda, o interesse público primário na área da saúde, a oportunidade e a conveniência,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam recepcionadas, por este Decreto Municipal, e de observância obrigatória, as seguintes medidas previstas nos referidos Decretos Estaduais, para fins de prevenção e de combate ao novo Coronavírus (COVID-19):

Art. 13 - São de cumprimento obrigatório, em todo o território estadual, independentemente da Bandeira Final de cada Região, por todo e qualquer estabelecimento destinado a utilização simultânea por várias pessoas, de natureza pública ou privada, comercial ou industrial, fechado ou aberto, com atendimento a público amplo ou restrito, devendo o responsável cumpri-las e, quando for o caso, exigir o seu cumprimento pelos empregados, clientes ou usuários, as seguintes medidas permanentes de prevenção à epidemia de COVID-19:

(...);

IX - adotar as providências necessárias para assegurar o distanciamento mínimo de dois metros entre as pessoas (trabalhadores, clientes, usuários, etc.) presentes, simultaneamente, nas dependências ou áreas de circulação ou de permanência do estabelecimento, inclusive por meio de revezamento, de redução do número de mesas ou de estações de trabalho, dentre outras medidas cabíveis;

(...);

XII - manter afixados na entrada do estabelecimento e em locais estratégicos, de fácil visualização, cartazes contendo:

a) informações sanitárias sobre higienização e cuidados para a prevenção à COVID-19;

b) indicação do teto de ocupação e do teto de operação, quando aplicável.

Art. 21 - Os Protocolos que definirem as medidas sanitárias segmentadas poderão estabelecer, dentre outros critérios de funcionamento para os estabelecimentos, públicos ou privados, comerciais ou industriais:

I - teto de operação de que trata os §§ 3º e 4º, do art. 13, do Decreto Estadual RS nº 55.240/2020;

(...);

V - monitoramento de temperatura;

VI - testagem dos trabalhadores.

(...).



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIADUTOS
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Art. 13

(...).

§ 2º - Compreende-se por teto de ocupação o número máximo permitido de pessoas presentes, simultaneamente, no interior de um estabelecimento, conforme as normas de Prevenção e Proteção Contra Incêndio, observado, adicionalmente, o disposto no inc. IX do caput e § 1º deste artigo.

§ 3º - Compreende-se por teto de operação o número máximo permitido de trabalhadores presentes, simultaneamente, no ambiente de trabalho, conforme definido em cada protocolo.

§ 4º - O teto de operação de que trata o § 3º observará normas específicas para os casos de alojamentos, transportes e templos religiosos.

Art. 21

(...).

Parágrafo único. Não se aplica o disposto no inc. I do caput deste artigo aos estabelecimentos com três ou menos trabalhadores.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VIADUTOS, 28 DE JULHO DE 2020.

CLAITON DOS SANTOS BRUM

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.
Cumpra-se, em data supra.

EVANDRO JOSÉ BALDISSERA

Secretário Municipal de Administração